

**ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**  
Criança que trabalha compromete seu futuro

Publicação nº 1. A Luta Contra o Trabalho Infantil: Ações da OIT

Publicação nº 2. A Força da Lei

Publicação nº 3. Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Abolição do Trabalho Infantil

Manual de Utilização



Esta terceira publicação aponta um conjunto de ações, que poderão ser desenvolvidas por Conselhos de Direitos e Tutelares no âmbito do combate à exploração da mão de obra da criança e do adolescente.

Através do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil - IPEC, a OIT vem demonstrando que atingir a meta de libertar as crianças aprisionadas a uma labuta opressiva e desumana não é apenas necessário, mas também possível.

Realização:



Organização Internacional do Trabalho  
Setor de Embaixadas Norte, lote 35  
70.800-400 - Brasília - DF  
Tel: (061) 225 8015

Produção:



Centro de Criação de Imagem Popular  
Largo de São Francisco de Paula, 34/4º andar  
20051-070 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel/fax: (021) 224 4565 e 224 3812

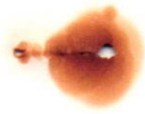
**ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**  
Criança que trabalha compromete seu futuro

3

## Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Abolição do Trabalho Infantil



Organização Internacional do Trabalho  
Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil



1875

John W. ...  
...

...

...

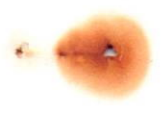
# Sumário

Introdução	1
1. Ações dos Conselhos de Direitos	3
• Mobilizar a sociedade	3
• Formular políticas em que a escola e família estejam no centro das ações	4
• Direcionar as políticas de assistência no sentido de ajudar a família a ajudar a criança	8
• Evitar redescobrir o óbvio	8
2. Ações dos Conselhos Tutelares	9
• Evitar simplificações, situando o problema na teia de relações familiares, econômicas, escolares, de onde ele emerge	10
• Criança: encaminhar à escola e apoiar a família	10
• Adolescente: encaminhar à escola, apoiar a família e garantir o direito à profissionalização	10
• Subsidiar o Conselho Municipal com dados da realidade	10
• Monitorar o problema do trabalho infantil	11
• Estimular a comunidade a identificar e encaminhar os casos de trabalho infantil	11
Para concluir	12

# Introdução



Os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares, são agentes de PROTEÇÃO INTEGRAL à população infanto-juvenil. Isso implica que seu mandato se traduz no atendimento, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que estão na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



O texto do artigo 227 da Constituição Federal, é a base, o fundamento mesmo, do mandato dos Conselhos:

*"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão".*

O mandato dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares pode ser resumido em duas ações:

- **PROMOVER** a sobrevivência, o desenvolvimento e a integridade de todas as crianças, sem exceção alguma.
- **DEFENDER** as crianças e adolescentes vítimas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, os que estão em situações de risco pessoal e social.

A exploração da mão-de-obra da criança é uma grave situação de risco, pessoal e social. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar proteção especial às crianças e adolescentes vítimas de trabalho abusivo e explorador. Aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares cabe trabalhar para que isso efetivamente ocorra. Como?

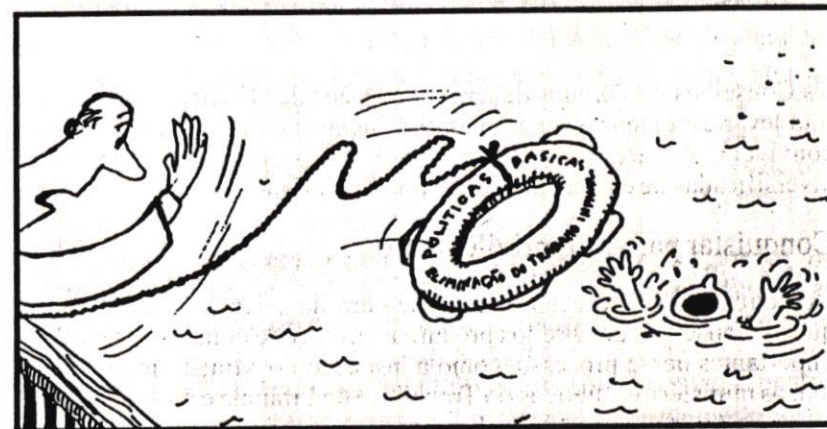
Os Conselhos Tutelares recebem, estudam e encaminham os casos de violação dos direitos da criança, aplicando as medidas de proteção previstas no Estatuto.

Em caso de injustificado descumprimento de suas atribuições, o Conselho Tutelar peticiona ao Ministério Público, no sentido de fazer valer o que dispõe o Estatuto.

Os Conselhos de Direitos atuam no âmbito da formulação das políticas, do controle das ações, da emissão de normas para a implementação dessas políticas e da mobilização dos diversos segmentos da população.

O conhecimento destas atribuições permite elencar, para cada tipo de Conselho, um conjunto de ações que poderão ser desenvolvidas no âmbito do combate à exploração da mão-de-obra da criança.

# 1 Ações dos Conselhos de Direitos



**Mobilizar a sociedade e formular as políticas básicas e de assistência indispensável à eliminação do trabalho infantil: é este o desafio que se coloca aos Conselhos de Direitos, hoje.**

## Mobilizar a sociedade

Para o senso comum brasileiro, o trabalho infantil não é um problema, é uma solução. Por isso, o primeiro passo dos Conselhos de Direitos, em qualquer nível, deve ser procurar mudar essa mentalidade.

É preciso que as pessoas vejam que a exploração da mão-de-obra da criança enquadra-se em praticamente todos os itens que caracterizam a situação de risco no art. 227, por ser um ato de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão. (Veja Publicação nº 1, págs. 10 e 11 e Publicação nº 2, págs. 3 e 4)

Para colocar crianças e adolescentes a salvo desta situação de risco, o primeiro passo é levar a família, a sociedade e o Estado a assumirem um jeito novo de perceber, sentir, entender e agir em relação ao problema do trabalho infantil.

Um trabalho sistemático de conscientização e sensibilização dos diversos segmentos da sociedade se faz necessário. Dirigentes e operadores



de programas sociais, comunicadores, lideranças empresariais, sindicais, educacionais, religiosas e comunitárias, todos, enfim, precisam ser envolvidos e conquistados para a luta em prol da abolição do trabalho infantil

Mobilizar estes setores é conseguir que cada cidadão, na sua esfera de influência, no seu cotidiano, faça o que estiver a seu alcance para que, no menor prazo possível, todas as crianças estejam na escola, aprendendo e progredindo, com tempo para viverem a sua infância, sem estarem submetidas ao trabalho abusivo.

Os Conselhos de Direitos devem ser capazes de atingir lideranças que irão levar esta mensagem às suas audiências, às pessoas com as quais convivem. A partir daí, ela se transformará em ações concretas e diversificadas de enfrentamento ao trabalho infantil.

### Conquistar parceiros privilegiados

No combate à exploração da mão-de-obra da criança, é fundamental que os Conselhos de Direitos procurem envolver e comprometer atores importantes nesse processo, como a inspeção do Ministério de Trabalho, os ministérios Públicos do Trabalho e da Infância e da Juventude, o mesmo ocorrendo na área da Justiça.

Os Sindicatos deverão ser interlocutores e parceiros dos Conselheiros neste esforço, atuando nos embates trabalhistas, na conscientização e sensibilização dos trabalhadores, na formação de lideranças, na divulgação das leis que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalhador adolescente, contribuindo ainda para a formulação de estratégias de atuação nesta área.

## Formular políticas em que a escola e família estejam no centro das ações

### • Diagnosticar a situação

Além de considerar os índices de mortalidade infantil, de repetência e evasão escolar, do número de meninos de rua e de autores de ato infracional, as análises de situação devem abrir um espaço importante ao dimensionamento do trabalho infantil em nível nacional, estadual e municipal. É uma necessidade para que possamos ter os mapas do trabalho infantil (no comércio, na indústria, na agricultura, no extrativismo, nas ruas e nas casas de família). Isto permitirá a elaboração de políticas adequadas e eficazes, para promover a sua efetiva erradicação do nosso cenário social.

### • Investir no prioritário: educação para todos

A educação para todas as crianças é a única maneira positiva, construtiva, não-assistencialista, séria e madura de se realizar um ATAQUE FRONTAL ao trabalho infantil. Todas as outras formas de atuar são ataques laterais ao problema e às suas conseqüências. Por isso, esta deve ser a primeira e a principal alavanca a ser puxada pelos Conselhos de Direitos em sua luta contra a exploração da mão-de-obra da criança.

Fazer com que todos compreendam que lugar de criança é na escola, aprendendo, é a primeira e a mais fundamental das atitudes. Se esta não for tomada, as outras serão meros paliativos.

### Fazer girar em torno da escola os programas para crianças de 6 a 12 anos.

Para se manterem coerentes com a letra e o espírito do Estatuto, os programas para crianças de 6 a 12 anos de idade, devem funcionar como LINHA AUXILIAR DA ESCOLA. Seu principal objetivo deve ser não só o ingresso, mas também o regresso à escola de todas as crianças que a deixaram por algum motivo. Além disso é preciso pensar na permanência e o sucesso de todas as crianças no aprendizado na escola.

O esporte, o lazer, a recreação, as atividades culturais, o reforço escolar, a merenda, o trabalho com as famílias, tudo, enfim, deve girar em torno do objetivo maior de garantir o êxito escolar destas crianças, através do trabalho conjunto da família e dos operadores sociais. É este o novo paradigma a ser seguido.

### Criar oportunidades de profissionalização para os adolescentes.

- Para os adolescentes de 12 a 14 anos o trabalho só pode ser admitido, na condição de aprendiz, ou seja, vinculado a um processo de natureza educativa.
- Para os adolescentes de 14 a 18 anos, o Estatuto estabelece uma política de capacitação, encaminhamento e proteção no trabalho regular remunerado, ou seja, com direitos trabalhistas e previdenciários. Nesse caso, dois grandes caminhos se abrem, o dos serviços nacionais de aprendizagem, (SENAI, SENAC, SENAR, e SENAT) e, no campo aprendizagem informal, os programas de trabalho educativo estruturados com base no art. 68 do ECA. É importante não perder de vista que, nesta faixa etária, é fundamental que o adolescente siga frequentando a escola.

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

- A seguir, algumas informações que interessam aos Conselhos desejosos de investir na profissionalização de adolescentes do município/estado.

### 1. Estágios em empresas

Os estágios em empresas tendem a melhorar a qualidade da formação profissional, sendo regulados pela lei 6.494/77, que define “os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.”

No Direito brasileiro, o estágio implica um triângulo formado pela escola que encaminha, a empresa que recebe e o aluno que pratica. Ou seja, se não há escola que encaminhe, não há aluno, nem estágio, mas uma relação de emprego comum. Se o estagiário entra no processo produtivo, do qual a empresa se beneficie, é possível (não é obrigatório) que seja estipulado um pagamento, sob o nome de *bolsa de aprendizagem* ou *bolsa de estágio*, podendo ser paga por terceiro (pessoa física ou jurídica) e não necessariamente pela empresa. Como a bolsa é facultativa, os valores ficam a cargo da relação triangular; e como a lei entende que se trata de atividade de natureza essencialmente escolar, a relação que se cria entre empresa e estagiário não é de emprego.

Os estágios podem ocorrer nos três níveis de ensino, não existindo limite superior de idade. A lei 6.494/77 disciplina o estágio no terceiro grau (curso superior), no segundo grau profissionalizante regular e no supletivo. Já a Lei de Diretrizes e Bases prevê cursos de aprendizagem escolar no ensino supletivo para alunos de quatorze a dezoito anos, nada impedindo a existência de estágio. O Estatuto da Criança e do Adolescente também facultou um estágio no primeiro grau, mas o Artigo 64 merece atenção especial, pois afirma: “Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.”

A questão está na obrigatoriedade (“é assegurada”) de uma bolsa que, a rigor, tem caráter facultativo - como foi visto acima. Além disso, o adolescente entre doze e quatorze anos só pode trabalhar numa empresa como estagiário encaminhado pela escola, situação definida pelo termo de compromisso firmado entre escola, empresa, adolescente e pai ou mãe. Além disso, nessa faixa etária, provavelmente, só há condições para uma iniciação profissional prática, ou seja, um pré-aprendizado que funcione como orientador profissionalizante.

### 2. Trabalho educativo:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a Convenção nº 33 da OIT, introduz a figura do “trabalho educativo”, que se realiza não em empresas, mas nas chamadas “escolas-produção”. Ele se refere à situação vivida pelos alunos na fase de formação técnico profissional escolar: - ao mesmo tempo em que aprendem progressivamente um ofício, exercem um trabalho produtivo cuja qualidade e quantidade também cresce gradativamente. Nesta escola, a remuneração faz parte do processo educacional, permitindo que seja vivenciada a valorização do trabalho além de atender à uma efetiva necessidade de geração de renda. Em suma: a remuneração não altera a natureza da relação de trabalho, nem converte a escola em empregadora do aluno-aprendiz.

Não há critério pré-fixado quanto ao valor da remuneração. O melhor critério parece ser análogo ao do sistema cooperativo, por envolver o adolescente em todo processo produtivo e marcar a idéia de que o ganho é proporcional à participação no trabalho. A preocupação fundamental é dar condições para a capacitação profissional que enfatize o aspecto educativo.

### 3. Trabalho cooperativo

A lei 5764/71 permite a criação da cooperativa-escola, que tem os seguintes objetivos básicos:

- a) educar os alunos dentro dos princípios cooperativos e servir de instrumento operacional dos processos de aprendizagem;
- b) promover a defesa econômica dos interesses comuns, visando a aquisição de material didático e insumos em geral necessários ao exercício da vida escolar e do processo ensino-aprendizagem;
- c) realizar a comercialização dos produtos agropecuários decorrentes do processo ensino-aprendizagem.

Podem ingressar na cooperativa-escola os alunos de qualquer grau do ensino agrícola maiores de doze anos. A cooperativa é administrada e fiscalizada apenas por associados civilmente capazes, podendo contar com um conselho integrado por maiores de dezesseis anos. Ou seja, a cooperativa-escola agrícola consegue conjugar a aprendizagem escolar com o trabalho associativo, atuando como escola-produção. Tem-se, então, uma modalidade de trabalho educativo perfeitamente adequado ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O que se dispõe sobre cooperativa-escola na agricultura, pode perfeitamente ser adaptado aos setores industriais, comercial e de serviços.



Dear Sir,

I am writing to you regarding the matter of the...

The information provided to me indicates that...

I have reviewed the documents and find that...

It is my understanding that the situation is...

I would appreciate it if you could provide...

Thank you for your attention to this matter.

Yours faithfully,

Há experiências válidas que mostram que o caminho não é fácil porque superar o individualismo, a desconfiança, adquirir o espírito comunitário, agir lealmente com os colegas, enfiar-se no emaranhado complexo das compras e vendas, oferecer preços competitivos, manter a geração de renda, elaborar balanços, gerenciar perdas e danos, são etapas árduas que não se consegue vencer milagrosamente da noite para o dia. Elas se constituem, todavia, em uma experiência amadurecedora ímpar, dentro de um processo educativo.

## Direcionar as políticas de assistência no sentido de ajudar a família a ajudar a criança

No Brasil, nas últimas décadas, os organismos internacionais, os governos e as ONGs gastaram muito mais dinheiro ajudando a criança a ajudar a família, que ajudando a família a ajudar a criança.

Nossas políticas e programas de atenção à infância e à adolescência foram em sua quase totalidade, comprometidos por este erro ético, social e político de base. Foi o nosso grande desvio, nosso grande pecado, nosso grande descaminho. Os Conselhos de Direitos devem mudar isto, ou se tornarão um cúmplice a mais desta situação.

A luta, agora, é para retomar o caminho certo através de programas de orientação (ajuda humana) e apoio (ajuda material à família) e contribuir para reverter as famigeradas estratégias de geração de renda por parte das crianças como contribuição para a estratégia de sobrevivência da família.

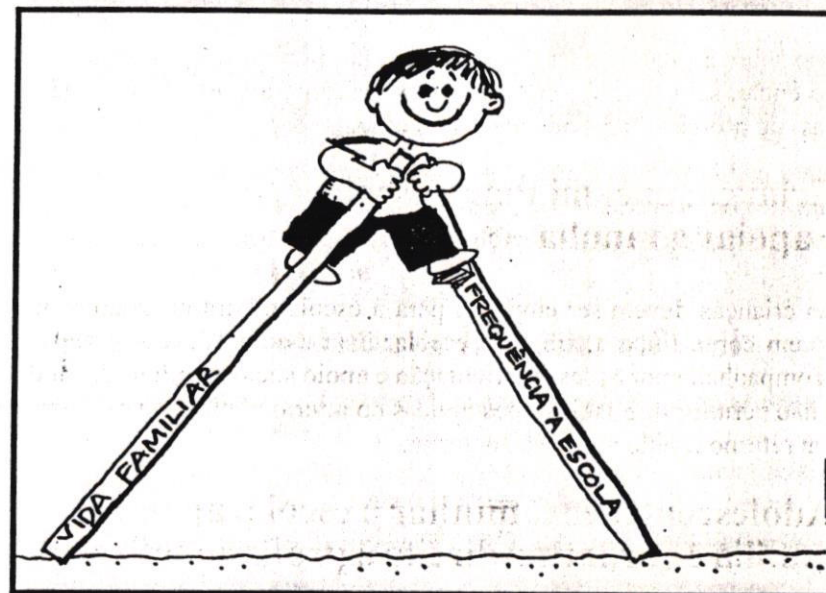
## Enfim: redescobrir o óbvio

Um programa social para crianças e adolescentes em situação de risco, que não tenha um impacto positivo sobre seu aproveitamento escolar e sobre a qualidade dos vínculos familiares das crianças e adolescentes simplesmente, não deve e não merece existir.

A família e a escola são as duas instituições básicas de atenção à infância. Fugir dessa verdade é ingressar nos descaminhos da má-fé e da auto-tapeação. Os Conselhos devem atuar para que as entidades que trabalham com crianças e adolescentes em risco ou em estado de necessidade, se adequem a essa nova ordem de exigência. Não fazê-lo, é trair o Estatuto.

Esse é o novo perfil, que, pela Convenção, a Constituição e o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, os programas de atenção às crianças e adolescentes em situação de risco ou em estado de necessidade deverão adotar.

# 2 Ações dos Conselhos Tutelares



O Conselho Tutelar trabalha com casos.

Consciente de que a vida familiar e a frequência à escola são os dois valores maiores a serem preservados em qualquer circunstância, seu estudo e decisão do caso devem estar claramente orientados sobre estes dois eixos básicos:

- a orientação e o apoio sócio-familiar;
- o ingresso, o regresso, a permanência e o sucesso da criança ou do adolescente na escola.

A recepção, estudo e encaminhamento dos casos de crianças e adolescentes vítimas de trabalho precoce, abusivo e explorador devem pautar-se por algumas recomendações importantes, que passaremos a descrever.

1. The first part of the paper discusses the general theory of the subject, and the second part discusses the application of the theory to the case of the present case.



The diagram illustrates the relationship between the variables involved in the problem. It shows a rectangular area with a diagonal line, and some internal scribbles, possibly representing a cross-section or a specific geometric configuration.

The diagram illustrates the relationship between the variables involved in the problem. It shows a rectangular area with a diagonal line, and some internal scribbles, possibly representing a cross-section or a specific geometric configuration.

The diagram illustrates the relationship between the variables involved in the problem. It shows a rectangular area with a diagonal line, and some internal scribbles, possibly representing a cross-section or a specific geometric configuration.

The diagram illustrates the relationship between the variables involved in the problem. It shows a rectangular area with a diagonal line, and some internal scribbles, possibly representing a cross-section or a specific geometric configuration.

The diagram illustrates the relationship between the variables involved in the problem. It shows a rectangular area with a diagonal line, and some internal scribbles, possibly representing a cross-section or a specific geometric configuration.

The diagram illustrates the relationship between the variables involved in the problem. It shows a rectangular area with a diagonal line, and some internal scribbles, possibly representing a cross-section or a specific geometric configuration.

## **Evitar simplificações, situando o problema na teia de relações familiares, econômicas, escolares, de onde ele emerge**

A primeira recomendação é que a criança ou adolescente vítima de trabalho precoce, abusivo e explorador, não seja vista isoladamente. O Conselheiro deve estudar o contexto familiar, a relação ou não-relação com a escola, o tipo de relação de trabalho e os reflexos de tudo isso sobre a saúde e o desempenho escolar da criança ou adolescente. Só então, será possível estabelecer as bases para a adoção das medidas de proteção mais adequadas ao caso.

### **Criança: encaminhar à escola e apoiar a família**

As crianças devem ser enviadas para a escola e para programas que atuem como linha auxiliar da escola. Esta medida deve ser sempre acompanhada por ações de orientação e apoio sócio-familiar, de modo a não permitir que as situações vividas no interior da família produzam um retorno rápido à situação anterior.

### **Adolescente: encaminhar à escola, apoiar a família e garantir o direito à profissionalização**

Para os adolescentes a orientação básica, além do retorno à escola, é o ingresso em programas de capacitação, encaminhamento e proteção no trabalho. Estes programas podem ser ligados aos serviços nacionais de aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT) ou a programas informais de preparação para o trabalho. Nesse caso, é necessário prestar muita atenção: há programas sociais equivocados, que, a pretexto de preparar para o trabalho, envolvem os adolescentes em situações de trabalho irregular e sub-remunerado. Os programas de trabalho educativo, baseados no Artigo 68 do ECA, constituem a melhor forma de organização dessa linha de atendimento.

### **Subsidiar o Conselho Municipal com dados da realidade**

Um caso de trabalho infantil quase nunca é individual e isolado. O contexto que o gerou, certamente, produziu várias outras situações

parecidas. Estudado o problema, é importante notificá-lo ao Ministério Público. É importante também, dar ciência à repartição do Ministério do Trabalho (quando houver) e às autoridades responsáveis pela política social no município. É frequente que o estudo de um caso revele uma situação coletiva. Quando isso acontece, tomadas as providências acima descritas, a condução do problema deve passar à esfera do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

O contato direto do Conselho Tutelar com a realidade das crianças e adolescentes do município, tomando conhecimento de dramas que muitas vezes são apenas a ponta de enormes "icebergs", torna-o capaz de subsidiar o Conselho Municipal nos processos de análise de situação e na formulação dos programas e ações a serem desenvolvidas, para criar no município condições adequadas no encaminhamento dos casos e atuação inibidora e erradicadora dos focos de exploração da mão-de-obra da criança.

### **Monitorar o problema do trabalho infantil**

Uma das maneiras mais simples e eficazes de fazer esta monitoração é acompanhar sistematicamente os casos de evasão e repetência escolar, que devem ser comunicados pelas escolas ao Conselho Tutelar. Estes números têm, quase sempre, uma relação estreita com a vida de rua e o trabalho precoce da criança. Relação esta que nem sempre é percebida pelos educadores.

### **Estimular a comunidade a identificar e encaminhar os casos de trabalho infantil**

Pessoas e instituições, como a escola, devem ser incentivadas a informar e encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de trabalho precoce, irregular, e explorador de que elas tenham conhecimento. Essa é uma situação considerada normal e natural por muita gente. Por isso mesmo, é necessário desenvolver um trabalho de informação e educação na população perante este problema.



# Para concluir...



A luta contra o trabalho infantil pode ser comparada à luta contra a escravidão no Brasil. Ela é, também, uma luta abolicionista.

No combate à escravidão, cada setor da sociedade atuou, no seu espaço, usando toda a energia e talento disponíveis. Jornalistas escreviam artigos de denúncia. Parlamentares discursavam, propunham leis. Militares recusavam-se a caçar escravos fugidos. Pessoas se cotizavam para comprar a liberdade de escravos que estavam sendo maltratados. Outros simplesmente libertavam seus próprios escravos.

É de uma mobilização assim, abrangente, que necessitamos para abolir de vez o trabalho infantil. Conselhos de Direitos e Tutelares estão convocados a liderar esta luta.

## Coordenação Geral

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

João Carlos Alexim, *Diretor*

Christian Ramos Veloz, *Diretor-Adjunto*

## IPEC - PROGRAMA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Rosana Queiroz Dias, *Oficial de Programação*

Sônia Levi, *Assistente Administrativa*

## Realização

CECIP - Centro de Criação de Imagem Popular

## Direção de arte, ilustrações e capa

Claudius Ceccon

## Texto final e consultoria pedagógica

Madza Ednir

## Consultoria técnica

Antônio Carlos Gomes da Costa

Oris de Oliveira

João Rodolfo do Prado

## Editoração eletrônica

Cristiana Lacerda

© OIT, 1995

